COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1011001/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93 e SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADJUDICADO: BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 06.258.342/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA NACIONAL YAMANDU COSTA, PARA A ABERTURA DO PROJETO PRESENTE DE NATAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

VALOR TOTAL: R$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA NACIONAL YAMANDU COSTA, PARA A ABERTURA DO PROJETO PRESENTE DE NATAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
> **III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de artista para realização da abertura do Projeto Presente de Natal, que ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2023, na Concha acústica da Orla do Cais, dia em que o cantor se apresentará, no Município de Altamira/PA.

Considerando que a contratação do Show artístico recaíra sobre cantor de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional, conforme documentação anexa.

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que o artista é consagrado pela opinião pública tanto nacional quanto territorial e por haver inviabilidade de competição.

Assim justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de contratação do Show artístico do cantor nacional "YAMANDU COSTA", para a abertura do PROJETO PRESENTE DE NATAL, apresentando-se dia 02 de dezembro de 2023.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº **06.258.342/0001-92**, com sede na Rua Albion, nº 194, sala 23 letra B, Lapa, CEP: 05.077-130, São Paulo - SP, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado.

Desta forma nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/63 e suas alterações posteriores , a licitação é **INEXIGIVEL**.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº **06.258.342/0001-92**, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% do cachê na assinatura do contrato, e os 50% pagos 3 (três) dias antes do evento, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 8.666/1993, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

> Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.
>
> Art. 40. Omissis
> XIV - condições de pagamento, prevendo:
> d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
PROJETO ATIVIDADE:
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo
13 695 0058 2.155 Projeto Presente de Natal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:
15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira - PA, 14 de novembro de 2023

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA:01393513298
Assinado de forma digital por HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA:01393513298

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Presidente Suplente da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILEO:27880761268
Assinado de forma digital por MARCILENE OLIVEIRA MILEO:27880761268

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249
Assinado de forma digital por MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL